

Lei nº 0014/97 de 24 de Março de 1997

“Participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a promover a participação de 1,5% do Fundo de Participação dos Municípios no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, assim for deliberado em ouvir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 1.048,98 (hum mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Os valores citados no art. 3º poderão oscilar de acordo com a cota parte do F.P.M.

Art. 4º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Martins Soares - MG.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares - MG, 24 de Março de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES